



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_, de 2018

(Do Sr Rodrigo Martins)

Requer, nos termos regimentais, a redistribuição do PL nº 4.576/2016, do Sr. Edinho Bez, que “altera a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro 2003, para dispor sobre a comercialização direta aos consumidores de produtos orgânicos”, para incluir a Comissão de Defesa do Consumidor no despacho inicial.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 17, II, a, c/c art. 32, V, b, e artigos 139 e 141, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a redistribuição do PL nº 4.576/2016, do Sr. Edinho Bez, que “altera a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro 2003, para dispor sobre a comercialização direta aos consumidores de produtos orgânicos”, para incluir a Comissão de Defesa do Consumidor no despacho inicial.

### JUSTIFICATIVA

A proposta, apresentada pelo deputado Edinho Bez, restringe a comercialização de produtos orgânicos. Segundo a matéria em tramitação, apenas agricultores familiares inscritos em órgão da Administração Pública Federal e feiras livres igualmente cadastradas poderão comercializar diretamente produtos orgânicos.

A agricultura orgânica tem crescido a um ritmo de 30% ao ano, movimentando R\$ 2,5 bilhões no mesmo período. Mais do mero modismo, a comercialização de orgânicos tem se firmado como alternativa concreta para a alimentação de um número cada vez maior de famílias brasileiras. Nesse sentido, torna-se obrigatória a inclusão da Comissão de Defesa do Consumidor na análise de uma proposta que impactará nas relações de consumo de milhões de pessoas.

A leitura do caput do art. 3-A, criado pela proposta em tela, especifica as condições em que se dará “a comercialização direta de produtos orgânicos aos consumidores”, deixando inequívoca a existência de uma relação de consumo, o que por si já justificaria a inclusão da CDC na distribuição da proposta em tela. Adicionalmente, cabe destacar que por ocasião da análise do PL 659/99 – que seria convertido na Lei nº 10.831/03 e cuja redação o PL nº 4.576/2016 pretende alterar – a

Comissão de Defesa do Consumidor foi incluída na tramitação, por entender a pertinência no tema.



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Não apenas a estreita relação entre o projeto e o campo temático da CDC enseja nossa inclusão como foro de discussão. O PL nº 4.576/2016 já suscita acalorados debates nas redes sociais, e certamente uma análise mais aprofundada da matéria, incluindo a participação da sociedade civil, irá contribuir para o amadurecimento da proposta.

Diante do exposto, requeiro a revisão do despacho inicial, a fim de incluir a Comissão de Defesa do Consumidor dentre as Comissões que analisarão o mérito do PL nº 4.576/2016.

Sala das Sessões, em 04 de julho de 2018.

**Deputado RODRIGO MARTINS**

**PSB/PI**